### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0834/77

INTERESSADO : Colégio "Riachuelo"/ Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modali-

dade "Suplência"

RELATOR : Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1061 /78 CEPG Aprov.em 30 / 08 /78

# I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 046/76 - CENP.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 23 de setembro de 1976, no estabelecimento situado na Alameda Nothmann nº 683 - São Paulo - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano , nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

# 2. <u>APRECIAÇÃO</u>:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela A. Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

- 1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Ria chuelo", localizado na Alameda Nothmann nº 683, São Paulo-SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.
- 2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
- 3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 09 de agosto de 1978 Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de agosto de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

# IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/08/78

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE